



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 176, de 21 de agosto de 2024**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM  
DECORRÊNCIA DE CRISE NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG.

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o rio que serve de captação para o abastecimento de água potável à população de Lamim foi contaminado, sendo suspensa a utilização dessa água até que sejam avaliados e devidamente sanados os motivos da contaminação;

Considerando que tal suspensão do uso dessa água do rio desse serve de captação de água está trazendo prejuízo ao serviço de abastecimento de água da população, o que levou ao desabastecimento de água a população local;

Considerando que medidas e providências administrativas estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno o mais rápido possível da normalidade do serviço de abastecimento de água a população;

Considerando que diante de tal cenário se faz necessária a decretação do estado de emergência, a fim de propiciar a adoção de medidas administrativas mais urgentes para que seja possível à normalidade do serviço de abastecimento de água da população local,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica decretado estado de emergência no Município de Lamim, em decorrência de crise no serviço de abastecimento de água potável a população local, decorrente da contaminação da fonte de captação de água que serve para o fornecimento de água a população do Município de Lamim.

Art.2º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.3º. Este Decreto tem validade pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Lamim-MG, 21 de agosto de 2024.

**Mirene das Graças Silva**

*Prefeita Municipal*